



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 854/19

“ALTERA OS ARTIGOS 8º E 10 DA LEI 661/13 QUE CRIA O PROJETO GUARDA MIRIM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º da lei 661/13, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Pelo estágio a ser realizado junto ao Município de Macuco os jovens receberão, a título indenizatório, ajuda de custo no valor de R\$150,00 (cem e cinquenta reais), sem caráter remuneratório ou de benefício social, sem incidência de qualquer desconto, notadamente de espécies tributárias.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 10 da lei 661/13, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - A remuneração do cargo de Monitor Mirim será de R\$200,00(duzentos reais).

Art. 3º - A referida despesa está prevista em orçamento vigente, no Programa de Trabalho 06.182.0030.2.056.000, Natureza da Despesa 33.90.48

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2019.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito